



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1192/13
PLCL Nº 024/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 322 /13 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Institui o Código de Ética Municipal.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Alberto Kopittke.

Em Parecer Prévio, fl. 10, a douta Procuradoria desta Casa apontou ressalvas ao art. 6º da Proposição.

O autor emendou o Projeto retirando o artigo 6º.

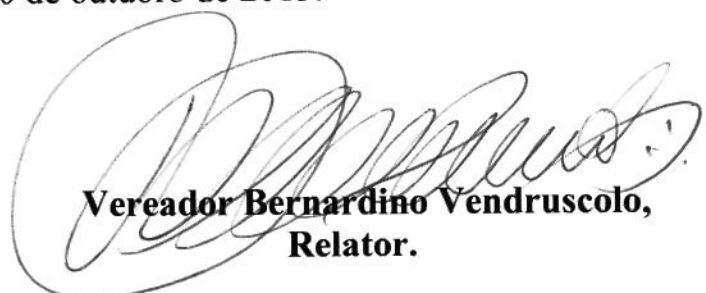
É o sucinto relatório.

Analisando o Projeto, entendemos que não assiste razão à Procuradoria. Verificamos que não há interferência entre os poderes, assim como não realiza a administração municipal.

O conteúdo da Proposição se insere entre as matérias sobre as quais o Legislativo tem o dever de legislar e de fiscalizar o cumprimento da legislação vigente, pois diz respeito à transparência no trato da coisa pública pela conduta de seus gestores.

No que cabe à competência técnica desta Comissão examinar – a constitucionalidade e a legalidade –, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2013.



Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1192/13
PLCL Nº 024/13
Fl. 2

PARECER Nº 322 /13 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 17-12-13

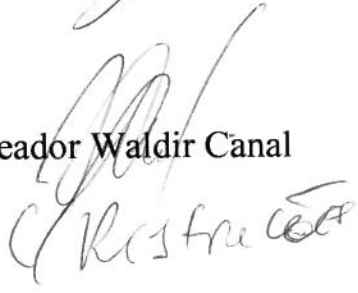
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Alberto Kopittke


Vereador Elizandro Sabino
com restrições


Vereador Nereu D'Avila


Vereador Waldir Canal
(Restrições)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 323 /13 – CCJ

Denomina Praça Ruy Caporal o logradouro público cadastrado, conhecido como Praça 3074 – Loteamento Jardim Safira –, localizado no Bairro Mário Quintana.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador João Carlos Nedel.

O Projeto recebeu Parecer Prévio da douta Procuradora da Casa, fl. 10, que entendeu não haver impedimento jurídico à sua tramitação.

A Proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, que dispõe sobre a denominação de logradouros e equipamentos públicos em Porto Alegre.

Isso posto, este Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2013.


**Vereador Bernardino Vendruscolo,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2945/13
PLL Nº 339/13
Fl. 2

PARECER Nº 323 /13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 17-12-13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereador Alberto Kopittke

Vereador Waldir Canal